

RESOLUÇÃO Nº 04/2007, DE 24 DE MAIO DE 2007

Estabelece normas e procedimentos para a indicação dos membros do CEPE para as Câmaras

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GEARIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a proposta apresentada pelos Pró-Reitores acadêmicos e a necessidade de regular a composição das Câmaras acadêmicas, mediante a definição de parâmetros que garantam o atendimento à demanda de trabalho de cada uma, sem que a representação de uma mesma Unidade atue repetidamente em uma determinada Câmara, resolve:

Art. 1º A representação docente no CEPE se distribuirá entre as diversas Câmaras, observada a seguinte ordenação decrescente, em termos de número de Conselheiros:

I - Câmara de Graduação;

II - Câmara de Pós-Graduação;

III - Câmara de Extensão e Câmara de Pesquisa, que terão cada uma o mesmo número de conselheiros docentes.

Parágrafo único. A representação docente nas Câmaras ocorrerá, sempre que possível, buscando equilibrar a presença de professores das seguintes áreas de conhecimento:

I - Ciências da Vida, englobando Ciências Agrárias e Veterinárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

II - Ciências da Natureza, englobando Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;

III - Humanidades, englobando Letras e Artes, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º Os representantes eleitos pelas áreas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão atuarão nas respectivas Câmaras, conforme previsto nos incisos VII, VIII e IX do art. 15 do Estatuto da UFMG e na Resolução do CEPE nº 02/2000, de 27/04/2000.

Art. 3º Os representantes eleitos pelas Congregações das Unidades acadêmicas, o(s) Diretor(es) Geral(is) de cada Unidade Especial vinculada a Unidade acadêmica e o(s) representante(s) de cada Unidade Especial não vinculada a Unidade acadêmica integrarão a Câmara determinada pelo Plenário do CEPE.

§ 1º A determinação do CEPE, mencionada no *caput* deste artigo, ocorrerá a partir de entendimentos prévios entre o representante eleito e os Pró-Reitores acadêmicos.

§ 2º Recomenda-se que a representação docente de Unidade Acadêmica e de Unidade Especial, vinculada ou não a Unidade Acadêmica, atue em Câmara diversa daquela em que atuou o representante anterior.

§ 3º Quando da indicação de um representante docente para determinada Câmara, serão efetivados, mediante entendimento dos Pró-Reitores com as respectivas Câmaras, remanejamentos entre os representantes docentes, de modo a garantir a ordenação decrescente, prevista no *caput* do art. 1º.

§ 4º Poderá haver permutas entre os membros das Câmaras, observados os princípios que orientam a presente Resolução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2003, de 15 de maio de 2003.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão